



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

FORNECIMENTO CONTINUO DE INERTES PARA OBRAS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICIPIO

CONSULTA PRÉVIA

RELATÓRIO PRELIMINAR

----- Aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, pelas 11:30 Horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, em 1 abril de 2020, para conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Carlos Alberto Canelhas Camelo na qualidade de Presidente, Carlos Uvaldo Herdeiro na qualidade de vogal e José Manuel Torres, na qualidade de vogal, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- Nos termos do Artigo 122.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Preliminar. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes empresas (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
10-04-2020: 20:58	Mário Vilares Unipessoal, Lda.,	28.240,00€
13-04-2020: 23:33	Armando Manuel Pires, Empresa de Construção Civil e Obras Públicas	28.270,00€

APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

----- Tendo em consideração o disposto no art.º 122.º do já referido diploma legal, o júri procedeu ao exame formal da (s) proposta (s), documentos anexos às mesmas; e procedeu-se à admissão ou exclusão dos concorrentes: -----

Concorrente	Admitido/Excluído	Observações
Mário Vilares Unipessoal, Lda.,	Admitido	
Armando Manuel Pires, Empresa de Construção Civil e Obras Públicas	Admitido	

----- De acordo com o **critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores, definido no ponto 6 do convite** do concurso em epígrafe, na análise das propostas o júri do procedimento teve em consideração apenas o critério de adjudicação o do preço, conforme dispõe a alínea b) do n.º1 e n.º3 artigo 74.º do CCP. -----

----- Atento o estabelecido nas peças do procedimento, o Caderno de Encargos define todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele. -----

----- Segundo os pressupostos acima identificados a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresente o mais baixo preço, e as propostas não excluídas ordenadas por ordem crescente do preço apresentado, preço que deve logo refletir todos os custos associados. -----

----- Neste pressuposto, o júri procedeu à análise das propostas apresentadas dos concorrentes e constatou o seguinte:

a) O concorrente - Mário Vilares Unipessoal, Lda.,

----- O concorrente foi convidado a apresentar a sua proposta segundo as condicionantes determinadas no Convite e Caderno de Encargos, o que em relação à definição do preço tinha que no ato da apresentação da sua proposta apresentar **(preços unitários, para os bens identificados no n.º1 da 1.ª Cláusula, do Caderno de Encargos)**, do presente procedimento.-----

----- Ora, o concorrente apresentou preços parciais, relativamente ao preço dos inertes por tonelada, atributos da proposta, preços que permitem apurar tanto o valor parcial dos inertes, como apurar o valor final da sua proposta, permitindo assim ao júri incumbido da apreciação e análise das propostas, calcular o valor total da sua proposta sem IVA do concorrente. Assim, o júri calculando os preços parciais constatou que a sua proposta é no valor de 28.240,00€, conforme indicado na sua proposta. Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta, sendo admitida no presente procedimento -----

b) O concorrente – Armando Manuel Pires, Empresa de Construção Civil e Obras Públicas

----- O concorrente foi convidado a apresentar a sua proposta segundo as condicionantes determinadas no Convite e Caderno de Encargos, o que em relação à definição do preço tinha que no ato da apresentação da sua proposta apresentar **(preços unitários, para os bens identificados no n.º1 da 1.ª Cláusula, do Caderno de Encargos)**, do presente procedimento.-----

----- Ora, o concorrente apresentou preços parciais, relativamente ao preço dos inertes por tonelada, atributos da proposta, preços que permitem apurar tanto o valor parcial dos inertes, como apurar o valor final da sua proposta, permitindo assim ao júri incumbido da apreciação e análise das propostas, calcular o valor total da sua proposta sem IVA do concorrente. Assim, o júri calculando os preços parciais constatou que a sua proposta é no valor de 29.270,00€ e não 28.270,00€, conforme indicado na sua proposta; atento o estabelecido no n.º3 artigo 60.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não mais decompostos, na proposta apresentada.

----- Perante o exposto, a proposta do concorrente será no valor final de 29.270,00€; no entanto, considera-se aceite a sua proposta, sendo admitida no presente procedimento -----

----- Analisado o **preço ou custo anormalmente baixo**, perante o preço apresentado nas propostas, e tendo em consideração o definido no ponto 7 do Convite do procedimento, não se verifica que estejam anormalmente baixas.-----

----- Assim, verificado o valor das propostas admitidas e respetivo preço apresentado, e demais elementos analisados, conforme os requisitos identificados nas peças do procedimento; apresenta-se o ordenamento dos concorrentes admitidos-----

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º	Mário Vilares Unipessoal, Lda.,	28.240,00€
2.ª	Armando Manuel Pires, Empresa de Construção Civil e Obras Públicas	29.270,00€

----- Concluídos os atos acima referidos, o Júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 3 (três) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório. -----

O Júri



CARLOS CAMELO; 20-04-2020

Presidente: _____



20-04-2020 Carlos Herdeiro

1º. Vogal Efetivo _____



2º. Vogal Efetivo ~~Jose Torres em 16-04-2020~~ _____



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Relatório Preliminar-FORNECIMENTO CONTINUO DE INERTES PARA OBRAS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>
Para: amp.alfandega@hotmail.com, mário vilares <mariovilareslda@gmail.com>

21 de abril de 2020 às 13:52






Notifica-se V. Exa. ao abrigo do disposto no artº 123º do CCP o relatório preliminar no qual é proposto a ordenação. Para efeitos do disposto do nº1 do artº anteriormente citado é-lhe concedido no prazo de três dias úteis para se pronunciar por escrito, caso queira ao abrigo do direito de audiência previa.

Anexo: Relatório preliminar e propostas.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Júri

5 anexos

-  **relatorio preliminar_inertes.pdf**
1606K
-  **proposta_amp.pdf**
817K
-  **proposta_mariovilares.pdf**
849K
-  **email_amp.pdf**
332K
-  **email_mariovilares.pdf**
363K